

**EXPEDIENTE DO DIA**

EM 17/07/12  
*J. Souza*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0620

Em 16/07/12

*&jorin*  
ENCARREGADO

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N° 063/2012**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 904 DE  
15 DE ABRIL DE 2009 QUE CRIA O  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.**

A Prefeita Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 904, de 15 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por **10 (dez) membros**, garantindo a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares e será constituído pelas seguintes entidades:

(...)

IX – um representante da Associação de Moradores de Santa Rita;

X – um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Rio Fundo.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 13 de Julho de 2012.

**ORDEM DO DIA**

EM 17/07/12

*Uff*

**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

**APROVADO**

EM 17/07/12

*Uff*  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei que: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 15 DE ABRIL DE 2009 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS”.**

Justificamos o presente Projeto, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal, através do email da Centralizadora Nacional de Fundos Sociais (cópia em anexo) requereu adequação da Lei Municipal nº 904, visto que esta não garantiu a proporção de  $\frac{1}{4}$  aos Movimentos Populares na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Diante do acima exposto, solicitamos a análise do referido Projeto de Lei, e posterior aprovação.

Atenciosamente,

  
**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Gmail

Convenio Marechal Floriano &lt;convenio.pmmf@gmail.com&gt;

**URGENTE - MARECHAL FLORIANO/ES - FNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDÊNCIAS)**

1 mensagem

11 de julho de 2012 14:54

cehus13@caixa.gov.br <cehus13@caixa.gov.br>  
 Para: prefeitura.marechal@gmail.com, convenio\_pmmf@gmail.com  
 Cc: cefus14@mail.caixa, cefus13@caixa.gov.br

**URGENTE      URGENTE      URGENTE**

À

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

A/C Aurea - setor de convênio PMMF

Assunto: Obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS -  
 Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

1 Em resposta às considerações e questionamento desse município, temos a esclarecer o  
 seguinte

1.1 As Leis são analisadas por esta CEFUS/DF, nesse sentido, considerando o artigo 5º da Lei 904/2009, somente o Inciso VIII foi considerado como de entidade de movimentos populares, o que não atende à proporção exigida pela Lei 11.124/2005 do SNHIS, tendo em vista que, para um total de 8 (oito) representantes de entidades do CGFMHIS, pelo menos 2 (dois) deveriam ser de movimentos populares e não apenas 1 (um) como relacionado no referido Inciso (VIII) da Lei em questão. Salientamos ainda que, o texto do artigo 5º da Lei 904/2009, daria regularidade à mesma, caso não fosse relacionado os representantes e entidades componentes do CGFMHIS, o que não ocorreu, motivo pelo qual o município foi considerado com PENDÊNCIA.

1.2 Por outro lado, esse município encaminhou a Lei 971/2009, alterando a Lei 904/2009. Contudo, em que pese à reprodução do texto do artigo 5º da Lei 904/2009, esse município continuou a considerar o Inciso VIII, visto que a entidade relacionada na Lei 971/2009 (Associação de Desenvolvimento comunitário de Santa Maria), foi a mesma do Inciso VIII da Lei 904/2009, ou seja, mantendo a condição de PENDENTE do município, uma vez que não atendeu à exigência da Lei 11.124/2005 do SNHIS, que seria a proporção de  $\frac{1}{4}$  destinadas aos representantes de entidades de movimentos populares, ou seja, de 8 (oito) representantes de entidades do CGFMHIS, pelo menos 2 (dois) deveriam ser de movimentos populares e não apenas 1 (um) como relacionado no referido Inciso (VIII) da Lei 971/2009.

12/71

2 Diante do exposto, reiteramos a mensagem do dia 02/07/2012, com vistas às providências por parte desse município, no sentido de encaminhar os documentos solicitados, para análise e posterior consideração de regularidade por parte desta CEFUS/DF, conforme o caso.

3 Os documentos podem ser apresentados na Superintendência Regional, Agência da Caixa ou GIDUR de vinculação, que, por sua vez, deverá encaminhá-los à esta Centralizadora (CEFUS) para análise, ou encaminhá-los diretamente via correio para o endereço: Destinatário, Centralizadora Nacional Fundos Sociais – CEFUS, Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 28, Bloco L, Edifício: Caixa Econômica Federal, 4º andar, CEP 70070-110, Brasília-DF.

4 Colocamo-nos à disposição desse Governo para maiores esclarecimentos, por meio dos seguintes telefones: (61) 3206-7400 (Sérgio Martin) ou (61) 3206-7662 (Weder), lembrando que, após homologação do Ministério das Cidades, as informações sobre a situação atual do ente federado junto ao SNHIS poderão ser consultadas no endereço eletrônico <http://www.cidades.gov.br>.

Respeitosamente,

RUI GUILHERME DA COSTA LEITE

Assistente Pleno

SÉRGIO MARTIN DE MELLO JÚNIOR

Coordenador

**CAIXA** – Centralizadora Nacional Fundos Sociais - CEFUS

E-mail: [cefus13@caixa.gov.br](mailto:cefus13@caixa.gov.br)

Telefone: (61) 3206-7499

De: Rui Guilherme da Costa Leite  
Enviada em: quarta-feira, 11 de julho de 2012 11:48  
Para: CEFUS13 - FNHIS  
Cc: Bruno Leonardo Pontes Ribeiro